



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
Subseção Judiciária de Sinop

DFD - DEMANDA INTEMPESTIVA

(art. 13 c/c art. 44 da [Resolução Presi 18/2024](#))

Quando houver a necessidade de contratação não consignada no PCA aprovado, a unidade requisitante deverá, com a anuência da respectiva unidade gestora superior, encaminhar a solicitação à unidade de compras, por meio deste formulário, contendo:

- *Dados da contratação pretendida;*
- *Motivo que demonstre a relevância e urgência da contratação;*
- *Justificativa para o descumprimento do prazo regular de cadastramento de demandas no PCA;*
- *Indicação das possíveis fontes de recursos para sua realização, previamente verificadas pela unidade requisitante junto à unidade orçamentária.*

a) Motivo relevante e urgente para a demanda

O elevador da sede da Justiça Federal em Sinop encontra-se inoperante desde **16/07/2025**, após falha identificada no **módulo IGBT** do equipamento. A paralisação do elevador afeta diretamente a acessibilidade e o deslocamento interno de magistrados, servidores, terceirizados e jurisdicionados, especialmente pessoas com mobilidade reduzida. É urgente a contratação de **engenheiro mecânico** para emissão de **laudo técnico com ART**, etapa necessária para posterior reparo e retomada do funcionamento do equipamento.

b) Justificativa para o descumprimento do prazo regular

A necessidade não pôde ser prevista no Plano de Contratações Anual, pois decorre de **falha técnica súbita e imprevisível** em equipamento essencial à operação da unidade. A contratada responsável pela manutenção regular informou que o custo da peça supera o valor global do contrato, impossibilitando sua substituição direta, o que demandou instrução técnica excepcional e contratação específica de diagnóstico.

c) Indicação das possíveis fontes de recursos para sua realização, previamente verificadas pela unidade requisitante junto à unidade orçamentária

Verificada a disponibilidade de crédito pela SEPLO (documento SEI nº xxxxxx), com saldo suficiente na ação orçamentária de manutenção predial.

d) Em qual PCA essa demanda deveria ter entrado?

PCA 2025 - Grupo de serviços de manutenção predial e equipamentos.

1. Unidade requisitante (inc. I)

SESAP-SNO – Seção de Suporte Administrativo e Operacional da Subseção Judiciária de Sinop.

2. Descrição sucinta da demanda (inc. IV)

Contratação de **serviço de engenharia mecânica** para emissão de **laudo técnico e diagnóstico do elevador da sede**, com emissão de **ART**.

3. Justificativa da necessidade da contratação (inc. V)

O laudo técnico é requisito para subsidiar a decisão administrativa sobre o reparo do elevador, atendendo orientação da SEAJU e da direção do NUASG (Manifestações SEI nº 23676680 e 23742450). A contratação visa garantir segurança, precisão no diagnóstico e evitar gastos desnecessários com substituições indevidas de peças.

4. Riscos da não contratação (inc. VI)

Manutenção da inoperância do elevador por tempo indeterminado, prejudicando a acessibilidade, aumentando riscos de acidentes no transporte de cargas e pessoas, e comprometendo a regularidade do funcionamento da unidade jurisdicional.

5. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais (inc. VII)

Atende aos objetivos institucionais de garantir **acessibilidade**, **segurança** e **condições adequadas de trabalho**, conforme as diretrizes de infraestrutura do TRF1 e metas de gestão predial da Justiça Federal.

6. Código correspondente, no mínimo, ao nível referente à classe dos materiais (CATMAT) ou ao grupo dos serviços e das obras (CATSER) (inc. VIII)

7. Estimativa da quantidade a ser contratada (inc. IX)

8. Estimativa preliminar do valor da contratação (inc. X)

9. Indicação do código de Requisição de Disponibilidade Orçamentária - RDO que custeará a contratação, quando houver (inc. XI)

Obs.: os dados correspondentes aos tópicos 6, 7, 8, e 9 devem ser informados conjuntamente.

CATSER	Estimativa de Qtd	Estimativa de valor	RDO
98393	01 (um) serviço técnico.	R\$ 6.100,00	

10. Quantidade estimada de meses da vigência inicial do contrato (inc. XII)

30 dias

11. Projeção de execução orçamentária para cada exercício de execução contratual (inc. XIII)

Desembolso integral no exercício de 2025.

12. Data prevista para entrega dos bens e/ou início da prestação dos serviços (inc. XIV)

Imediata após emissão do empenho.

13. Forma prevista para a contratação (inc. XV)

Dispensa de licitação local, conforme orientação do NUCAF, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14. Vinculação ou dependência, se houver, com a contratação de outro item para sua execução (inc. XVI)

Vinculado ao **Contrato nº 12/2022** (manutenção do elevador).

15. Indicar se o objeto é passível de contratação por meio de compra compartilhada (inc. XVII)

Não aplicável.

16. Critérios de sustentabilidade e acessibilidade (inc. XVIII)

Indiretamente relacionados à acessibilidade arquitetônica e segurança de uso.

17. Grau de prioridade da contratação (inc. XIX)

Alta prioridade (equipamento essencial à acessibilidade e funcionamento da unidade).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Jose Monteiro Amorim, Supervisor(a) de Seção**, em 10/10/2025, às 17:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23756340** e o código CRC **8C54D1CC**.